



RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 11 : 00
Pct: *Júster B. Souza*

MENSAGEM Nº 333/2025-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 46/2023, que “Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46/2023

Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os automóveis e motocicletas apreendidos em decorrência de roubo, furto, acidente, abandono ou quaisquer outras circunstâncias, quando não procurados por seus donos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apreensão, verificada sua boa condição de uso, poderão ser utilizados pela Polícia Civil e Policia Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º Os batalhões da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, unidades da Polícia Civil, órgãos municipais e estaduais que recebam sob suas responsabilidades automóveis e motocicletas que deveriam ser encaminhados aos pátios do Detran deverão catalogar os veículos antes de encaminhá-los, formalizando pedido de doação daqueles que estejam em condições de serem utilizados pelos agentes de segurança.

§ 2º Cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Detran deverá tomar as providências a fim de legalizar a utilização dos veículos pela Polícia Militar, disponibilizando-os para retirada e incorporação à frota.

§ 3º O procedimento será realizado em automóveis e motocicletas com data de fabricação há 3 (três) anos correntes.

§ 4º Os veículos catalogados nos termos do § 1º deste artigo terão preferência em relação ao leilão especificado no art. 328 da Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, devendo ser mantidos nos respectivos pátios, até que seja expirado o prazo previsto no *caput*, momento em que serão destinados às Polícias Civil e Militar, cumprido o requisito do § 1º.

Art. 2º O Detran deverá manter registro atualizado da relação de veículos doados às Polícias Civil e Militar do Estado de Rondônia em sítio eletrônico de consulta pública, assim como o número de chassi e placa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

11 ABR 2023

1º Secretário

Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia
01 Folha cm
de Rondônia Pauta

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 ABR 2023

Protocolo: 61/2023

PROJETO DE LEI

46/2023

Nº

AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL

Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Os automóveis e motocicletas apreendidos em decorrência de roubo, furto, acidente, abandono ou quaisquer outras circunstâncias, quando não procurados por seus donos no prazo de 180 dias da apreensão, verificada sua boa condição de uso, poderão ser utilizados pela Polícia Civil e Policia Militar do Estado de Rondônia.

§1º - Os batalhões da polícia militar, corpo de bombeiros militar, unidades da polícia civil, órgãos municipais e estaduais, que recebam sob suas responsabilidades automóveis e motocicletas, que deveriam ser encaminhados aos pátios do DETRAN, deverão catalogar os veículos antes de encaminhá-los, formalizando pedido de doação daqueles que estejam em condições de serem utilizados pelos agentes de segurança.

§2º - Cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o DETRAN deverá tomar as providências de praxe, no sentido de legalizar a utilização dos veículos pela polícia militar, disponibilizando-os para retirada e incorporação à frota.

§3º - O procedimento será realizado para automóveis e motocicletas com data de fabricação a 3 anos corrente.

§4º - Os veículos catalogados nos termos do §1º deste artigo, terão preferência em relação ao leilão especificado no art. 328 da Lei Federal nº 13.160 de 25 de agosto de 2015, devendo ser mantidos nos respectivos pátios, até que seja expirado o prazo de 180 dias previsto no caput, momento em que serão destinados à Polícia Civil e Militar, cumprido o requisito do §1º.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL			
<p>Art. 2º- O DETRAN deverá manter registro atualizado em sítio eletrônico de consulta pública, a relação de veículos doados à Policia Civil e Militar do Estado de Rondônia, assim como o número de chassi e placa.</p> <p>Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>			
<p>Plenário das deliberações, 11 de abril de 2023.</p>			

RIBEIRO DO SINPOL
DEPUTADO ESTADUAL - PATRIOTA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

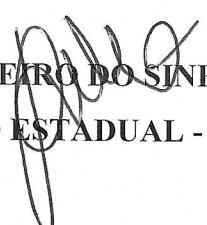


PROTOCOLO			Nº
PROJETO DE LEI			
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL			
JUSTIFICATIVA			
<p>O presente projeto de lei, tem por objetivo acabar com o problema de veículos abandonados em pátios no Estado de Rondônia, utilizando a problemática para favorecer a segurança pública, de forma que tais veículos sejam incorporados à frota da polícia civil e militar, que carecem de veículos bons para desempenhar o trabalho de seus agentes.</p> <p>Rondônia tem milhares de veículos apreendidos anualmente, os veículos vão parar nos pátios de postos e delegacias depois de serem recolhidos de locais de acidentes ou apreendidos por motivos de infrações de trânsito.</p> <p>Segundo a legislação, os veículos devem ser retirados no prazo de 90 dias pelos proprietários, período durante o qual a Polícia Rodoviária Federal deve guardar os veículos. O problema é que alguns donos não vão buscá-los e, por isso, muitos carros acabam ficando mais tempo sob a guarda da PRF.</p> <p>Essa é uma problemática antiga, o veículo fica no pátio, ocupando espaço no seu depósito, espaço que poderia ser utilizado para veículos apreendidos por causa de outras infrações. E, algumas vezes, podem virar foco do mosquito da dengue.</p> <p>Atualmente, os carros são alojados provisoriamente ao lado das delegacias e postos de fiscalização, às margens das estradas. Muitos desses depósitos improvisados não tem se quer teto, o que acaba por deteriorar muitos dos veículos.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEPUTADO RIBEIRO DO SINPOL			
Os carros envolvidos em acidentes podem ser recolhidos pelo proprietário a qualquer momento. Se o dono do veículo tiver morrido, o recolhimento pode ser feito pelo herdeiro.			
terminal de autoatendimento da Delegacia Online permitirá que o cidadão, de forma prática, registre ocorrências de perda, furto, acidentes de trânsito sem lesão ou morte e localização de documentos e objetos, sem precisar ir até uma delegacia.			
O objetivo é popularizar o serviço e permitir que pessoas que não tenham computador em casa também possam registrar sua própria ocorrência pela internet, de forma mais rápida, mais prática e com toda a segurança que o sistema exige.			
Vale ressaltar que pela nossa Constituição de 1988, segurança pública é um direito fundamental e condição essencial para o exercício pleno da cidadania, com liberdade, equidade racial e de gênero; paz e valorização da vida e do meio ambiente.			
Face do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.			
<p style="text-align: center;"> RIBEIRO DO SINPOL DEPUTADO ESTADUAL - PATRIOTA</p>			



RECEBIDO NA DITEL
Em 26/11/25
Horas 11:00
Por: Kelli Kd

MENSAGEM Nº 401/2025-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.260, de 24 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 217, de 24 de novembro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de veículos abandonados em pátios do Detran em Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os automóveis e motocicletas apreendidos em decorrência de roubo, furto, acidente, abandono ou quaisquer outras circunstâncias, quando não procurados por seus donos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da apreensão, verificada sua boa condição de uso, poderão ser utilizados pela Polícia Civil e Policia Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º Os batalhões da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, unidades da Polícia Civil, órgãos municipais e estaduais que recebam sob suas responsabilidades automóveis e motocicletas que deveriam ser encaminhados aos pátios do Detran deverão catalogar os veículos antes de encaminhá-los, formalizando pedido de doação daqueles que estejam em condições de serem utilizados pelos agentes de segurança.

§ 2º Cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Detran deverá tomar as providências a fim de legalizar a utilização dos veículos pela Polícia Militar, disponibilizando-os para retirada e incorporação à frota.

§ 3º O procedimento será realizado em automóveis e motocicletas com data de fabricação há 3 (três) anos correntes.

§ 4º Os veículos catalogados nos termos do § 1º deste artigo terão preferência em relação ao leilão especificado no art. 328 da Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, devendo ser mantidos nos respectivos pátios, até que seja expirado o prazo previsto no *caput*, momento em que serão destinados às Polícias Civil e Militar, cumprido o requisito do § 1º.

Art. 2º O Detran deverá manter registro atualizado da relação de veículos doados às Polícias Civil e Militar do Estado de Rondônia em sítio eletrônico de consulta pública, assim como o número de chassi e placa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO